



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 142/2024

**Moção de apoio ao Congresso Nacional para que tome atitudes ante a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF que suspendeu resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador André Amaral e os demais vereadores subscreventes requerem, nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja consignada em ata a presente **Moção de apoio ao Congresso Nacional para que tome atitudes ante a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF que suspendeu resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM.**

#### **Justificativa:**

Na última sexta-feira, dia 17 de maio de 2024, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, suspendeu através de medida liminar, a pedido do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, a resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024 que *regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro*. A Câmara Municipal de Valinhos manifesta sua discordância em relação à decisão monocrática exarada pelo STF.

#### **Contexto da decisão:**

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspendeu a resolução do Conselho Federal de Medicina sobre o aborto em caso de estupro gerou um debate acalorado sobre a interpretação do Código Penal Brasileiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Alguns argumentam que o Código Penal, em seu artigo 128, permite o aborto em qualquer momento da gestação em caso de estupro, sem qualquer restrição. No entanto, essa interpretação ignora o contexto histórico em que o Código Penal foi promulgado e a intenção original do legislador de 1940.

Ocorre que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Ao redigir o artigo 128 do Código Penal, o legislador de 1940 não pretendia permitir o aborto em qualquer momento da gestação, mesmo em casos de estupro. O objetivo era proteger a vida da mulher, evitando que ela se submetesse a um procedimento arriscado e que poderia resultar em sua morte.

Portanto, a referência à "não punição" do aborto em caso de estupro deve ser interpretada como uma excludente de punibilidade, e não como um direito ao aborto. Ou seja, o legislador reconheceu a situação traumática da mulher vítima de estupro e a dispensou de pena, mas não pretendia legalizar o aborto em qualquer momento da gestação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

A interpretação equivocada do artigo 128 do Código Penal, que defende a legalização do aborto em qualquer momento da gestação nos casos previstos em lei, ignora o contexto histórico em que o código civil foi promulgado e a intenção original do legislador. Essa interpretação errônea gera insegurança jurídica, abre brecha para a banalização do aborto e fere o direito à vida do nascituro.

#### **Sobre a Resolução CFM 2.378, de 21 de março de 2024:**

Neste contexto, alinhando-se à intenção do legislador, o CFM publicou a referida resolução com o objetivo de regulamentar o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro.

Vejamos alguns trechos da resolução e sua exposição de motivos:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

**“Diante do fato inegável de uma vida humana viável poder ser terminada de forma irreversível e diante do**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

fato de que o conceito de vida humana é objetivamente estabelecido por meio da embriologia, **optar pela atitude irreversível de sentenciar ao término uma vida humana potencialmente viável fere princípios basilares da medicina e da vida em sociedade**, ensejando um voluntarismo relativista que já marcou negativamente diversas épocas com grande impacto sobre a profissão médica.

(...)

**Havendo viabilidade fetal, deve ser assegurada a tecnologia médica disponível para tentar permitir a sobrevivência após o nascimento.** O bebê de menor peso que sobreviveu nasceu com 212 g em Cingapura, considerado na atualidade o menor peso para chance de sobrevivência. As estimativas de chance de sobrevivência devem analisar outras questões, como: motivo da prematuridade, idade gestacional, presença de CIUR (crescimento intrauterino restrito), uso de corticoide etc. **A idade gestacional também deve ser avaliada e vem decaindo com o avanço da tecnologia médica.** Em estudo recente, Rysavy e colaboradores analisaram dados de cerca de 900 hospitais americanos. É citado nesse estudo que, em 2007, somente 26% ofereciam tratamento a nascidos com 22 semanas, e a taxa de sobrevivência era de 5%. Em 2019, tratamentos já eram oferecidos em 58% dos hospitais, com taxa de sobrevivência de 17%. Cerca de 250 bebês nascidos com 22 semanas de gestação sobrevivem nos Estados Unidos a cada ano. Entre os nascidos com 23



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*semanas, o número de sobreviventes foi cinco vezes maior. “*

É sabido que a vida extrauterina é viável após as 22 semanas e praticar a assistolia fetal nesta idade gestacional é, portanto, incompatível com nosso ordenamento legal e fere princípios basilares da Constituição Federal, que prevê em seu artigo 5º o direito inviolável à vida e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. A resolução 2.378/2024, em sua exposição de motivos, elucida o tema da seguinte forma:

*“O Decreto nº 678/1992 ratifica a adesão do Brasil, que é signatário, e promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que afirma em seu art. 4º: “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”. **Nesse sentido, entendemos que caso a mãe deseje interromper a gestação e o feto tenha chance de sobreviver fora do útero, não devemos matá-lo antes da indução do parto. Posteriormente, o nascituro deve ser tratado com respeito e dignidade, com cuidados necessários para que a vida seja mantida ou com cuidados paliativos, quando indicados** (caso não se anteveja uma chance razoável de sobrevivência sem deficiências graves).”*

Portanto, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana e que está alinhada à orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS, a decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes avança sobre a legislação em vigor, sobre decisões



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas do exercício da medicina e sobre a vontade popular manifestada pelo voto em seus legítimos representantes.

#### **O papel do Parlamento e a Segurança Jurídica:**

O ativismo judicial, caracterizado pela atuação do Poder Judiciário como legislador e criador de normas, representa um grave risco à democracia e à separação dos poderes. Decisões monocráticas, como a que suspendeu a resolução do CFM, concentram poder nas mãos de um único ministro, ignorando o debate democrático e o processo legislativo legítimo.

O Parlamento não pode silenciar diante de tais práticas. É fundamental que os parlamentares se posicionem contra o ativismo judicial e as decisões monocráticas, defendendo o papel do Poder Legislativo como representante da vontade popular e guardião das leis.

#### **Dos pedidos:**

Ante o exposto, os vereadores subscreventes manifestam o veemente apoio ao Congresso Nacional e à Resolução CFM nº 2.378/2024, bem como requerem, após aprovação em Plenário, que seja consignada em ata a **Moção de apoio ao Congresso Nacional para que tome atitudes ante a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF que suspendeu resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM.**

Requerem, por derradeiro, seja encaminhado Ofício com uma cópia do presente documento ao Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otavio Soares Pacheco, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur César Pereira De Lira, e cópia aos demais parlamentares.

Valinhos, 21 de maio de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL**

